



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Gabinete da Governadora

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DO CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

O **ESTADO DO PARANÁ**, adiante denominado simplesmente “**ESTADO**”, neste ato representado pela sua Governadora, Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Borghetti, nos termos do art. 87, incisos I e XVIII da Constituição do Estado do Paraná, do art. 2.º da Lei Estadual n.º 9.895, de 8 de janeiro de 1992, do art. 66 da Lei n.º 11.580, de 14 de novembro de 1996 e

O **Serviço Social Autônomo PALCOPARANÁ**, inscrito no CNPJ 25.298.788/0001-95, com sede na Rua XV de Novembro, 971, Centro – Curitiba/PR, representado pela sua Diretora-Presidente, Senhora NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS, brasileira, portadora da cédula de identidade RG 5.425.636-1, CPF 020.621.669-66, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

INTERVENIENTE

O **CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA – CCTG**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ 76.695.204/0001-56, com sede na Rua XV de Novembro, 971, Centro – Curitiba/PR, neste ato representado pela sua Diretora-Presidente, Senhora MONICA RISCHBIETER, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG 1.260.069-0, CPF 355.105.959-49, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

RESOLVEM CELEBRAR O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO, que deverá ser interpretado em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 18.381/2014, o processo n.º 14.919.050-3, com a sua finalidade pública, buscando o atendimento do interesse público na criação, divulgação e manutenção das expressões artísticas e culturais do Estado do Paraná, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente Termo Aditivo: I – a regulamentação da vinculação, por cooperação, do **PALCOPARANÁ** com o Centro Cultural Teatro Guaíra, por força do artigo 2.º, da Lei n.º 18.381/2014; II – a revisão das metas estipuladas no Plano de Trabalho, itens “4” e “9”, que não foram alcançadas pela **CONTRATADA** em virtude de a **CONTRATANTE** não ter repassado em tempo os recursos financeiros previstos no § único, da cláusula 9.ª, do contrato de gestão; III – o Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso a serem seguidos pelas Partes durante a vigência deste Termo; IV – a permissão de uso de espaços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULAMENTAÇÃO DA VINCULAÇÃO, POR COOPERAÇÃO, DO PALCOPARANÁ COM O CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA.

O Governo do Estado do Paraná mantém contrato de gestão com o Serviço Social Autônomo **PALCOPARANÁ** para que este crie e execute projetos culturais e coopere com a autarquia estadual **CCTG** na produção e execução de programas e projetos culturais, que visem dar cumprimento, não somente, mas especialmente, à programação artística do Balé Teatro Guaíra e G2 Cia. de Dança, Orquestra Sinfônica do Paraná e Escola de Dança Teatro Guaíra, fornecendo para tanto, a sua parcela de conhecimento, equipes e equipamentos, visando o alcance das metas estipuladas no Plano de Trabalho e Quadro de Indicadores de Metas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nesta relação de cooperação, ao **CCTG** caberá:

I – a definição da programação artística de seus corpos estáveis (Balé Teatro Guaíra e G2 Cia. de Dança, Orquestra Sinfônica do Paraná e Escola de Dança Teatro Guaíra);

II – a escolha dos repertórios;

III – a escolha e a indicação dos profissionais que deverão ser contratados pelo **PALCOPARANÁ** para a criação e a execução das obras que comporão a programação artística dos corpos estáveis pertencentes ao **CCTG**;

IV – a avaliação e a fiscalização do serviço prestado por artistas contratados pelo **PALCOPARANÁ** para o cumprimento das programações artísticas próprias da Autarquia, devendo esta informar ao Serviço Social Autônomo quando algum dos profissionais não estiver atingindo o padrão de qualidade fixado pela Diretoria Artística dos seus corpos ou deixando de cumprir as obrigações assumidas mediante contrato;



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Gabinete da Governadora

V – respeitar a disponibilidade orçamentária e financeira do **PALCOPARANÁ**, a determinação, de forma justificada do preço a ser pago a estes profissionais, cujo valor não poderá ser superior ao valor de mercado;

VI – a solicitação, mediante processo próprio, da cooperação do **PALCOPARANÁ** para cada uma das contratações necessárias à criação, execução e realização das produções artísticas, respeitando o previsto na Lei Estadual n.º 15.608/07 e Lei Federal n.º 8.666/93;

VII – a contratação de serviços de hospedagem e de transporte dos empregados do **PALCOPARANÁ** quando a programação artística for realizada fora do Município de Curitiba;

VIII – a contratação de serviço de hospedagem e de transporte dos profissionais convidados pelo **PALCOPARANÁ**, por indicação ou não do Centro Cultural Teatro Guaíra, para participar das programações artísticas da Autarquia, de bancas examinadoras que visem a seleção de pessoal, cursos de aperfeiçoamento, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **PALCOPARANÁ** obriga-se a cooperar com o **CCTG** na produção, na execução e na realização das suas programações artísticas promovendo, para tanto:

I – o suprimento e o aperfeiçoamento dos recursos humanos técnicos administrativos necessários para a realização de espetáculos, concertos e projetos culturais;

II – o aprimoramento dos profissionais que atuam nas artes cênicas e na música;

III – a contratação de bens e serviços para a execução das atividades especificadas no contrato de gestão, respeitando as orientações exaradas pelo **CCTG**;

IV – quando solicitado pelo Centro Cultural Teatro Guaíra, a divulgação da programação artística definida pelo **CCTG** por meio da confecção de programas, publicação de anúncios em meios de comunicação, divulgação de fotos e trechos de repertórios em redes sociais e nas páginas oficiais do **PALCOPARANÁ**, entre outros;

V – o pagamento das diárias de seus empregados quando a programação artística for realizada fora do Município de Curitiba/PR.

3



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Gabinete da Governadora

PARÁGRAFO TERCEIRO. O **CCTG** cede ao **PALCOPARANÁ** a sala n.º 99 (planta em anexo), identificada pelo Centro Cultural Teatro Guaíra como “Sala da Rampa”, de 32,50m², localizada sob a rampa de acesso ao palco do Auditório Guairão, na Rua Amintas de Barros s/n.º, e permite o uso dela pelo Serviço Social Autônomo, para o desenvolvimento de sua missão, finalidade e objetivos, em conformidade com o que dispõe a Lei Estadual n.º 18.381/2014, o Estatuto do Palcoparaná e o Contrato de Gestão, em anexo, como parte integrante e indissociável.

PARÁGRAFO QUARTO. Em contrapartida, o **PALCOPARANÁ** obriga-se a pagar ao **CCTG** a importância de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) até a data de 15/12/2018.

PARÁGRAFO QUINTO. Os empregados do **PALCOPARANÁ** ficam autorizados a fazer uso das estruturas das salas de aula, salas de ensaios e auditórios do **CCTG**, para fins de estudo, participação de aulas e de ensaios, dos repertórios que se obrigaram a executar por força do Contrato de Trabalho mantido com o Serviço Social Autônomo **PALCOPARANÁ**.

PARÁGRAFO SEXTO. O **CCTG** autoriza o **PALCOPARANÁ** a dar publicidade às produções artísticas da Orquestra Sinfônica do Paraná, Balé Teatro Guaíra, G2 Cia. de Dança e Escola de Dança Teatro Guaíra, inclusive em mídias eletrônicas.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O **CCTG** autoriza o **PALCOPARANÁ** a fazer uso da estrutura administrativa da Autarquia estadual para a contratação de bens e serviços, especialmente, a Comissão de Licitação e a Assessoria Jurídica, até que seja efetuada a implantação total das unidades organizacionais do **PALCOPARANÁ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CUSTEAR A EXECUÇÃO DAS METAS ESPECIFICADAS NO PLANO DE TRABALHO, ANEXO INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTE INSTRUMENTO.

Para a execução do Plano de Trabalho e para o pagamento da folha de pessoal o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a fazer uso do saldo financeiro (superavit acumulado) referente aos exercícios financeiros de 2016 e 2017, no valor de R\$ 4.333.498,36 (quatro milhões trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos) e da importância de R\$ 5.839.118,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta e nove mil, cento e dezoito reais), cota orçamentária e financeira destinada pelo Governo do Estado ao **PALCOPARANÁ**, para as despesas inerentes ao Contrato de Gestão (exercício financeiro de 2018), através do Projeto Atividade 5132.13392154.448 – Gerenciamento do Contrato de Gestão com o **PALCOPARANÁ**.

4



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Gabinete da Governadora

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do Orçamento do Projeto Atividade 2018, Governo do Estado do Paraná – 5132.13392154.448 – Gerenciamento do Contrato de Gestão com o **PALCOPARANÁ** – total de Recursos do Tesouro 5.839.118 – Natureza de Despesa 33504100 – Contribuições à Entidades Privadas 4102 e à conta do superavit acumulado do **PALCOPARANÁ**, referente aos exercícios financeiros 2016 e 2017, conforme o Despacho n.º 199/2018 – SEFA/GS, a Informação n.º 582/2018 da COE/SEFA e a Informação n.º 431/2018 da CTE/SEFA, exaradas no protocolado de n.º 14.919.050-3.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DAS METAS ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO E QUADRO DE INDICADORES DE METAS DE 2017.

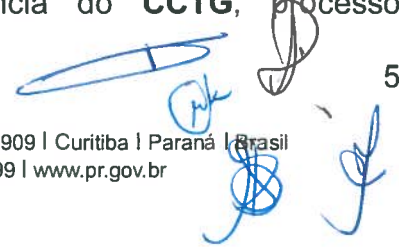
Ficam renegociadas as metas de números “4” e “9”, estipuladas no Quadro de Indicadores de Metas do Plano de Trabalho referentes ao exercício financeiro de 2017, que não puderam ser cumpridas pelo **CONTRATADO** durante o referido exercício, em decorrência do não repasse do recurso financeiro pelo **CONTRATANTE**, previsto no parágrafo único, da Cláusula nona, do Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os itens “4” e “9” do Quadro de Indicadores de Metas do Plano de Trabalho referentes ao exercício financeiro de 2017, abaixo especificados, deverão ser cumpridos pelo **PALCOPARANÁ** durante o período de vigência deste Termo Aditivo:

META	Unid (1)	Peso	Vigência
4) Implantar a estrutura organizacional, administrativa e gerencial consistente na elaboração do regimento interno, providenciando a aquisição de materiais permanentes, tais como: mobiliários, computadores, impressoras.	%	1	Início de vigência do Primeiro Termo Aditivo até 30/03/2019.
9) Elaborar Plano de Cargos e Salários e apresentá-lo ao Conselho de Administração, para análise e autorização, nos termos do que dispõe o Decreto Estadual n.º 31/2015.	%	1	Início de vigência do Primeiro Termo Aditivo até 30/03/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições avençadas no Contrato de Gestão celebrado entre o Serviço Social Autônomo **PALCOPARANÁ** e o Governo do Estado do Paraná, com a interveniência e a anuência do **CCTG**, processo n.º 14.171.689-1.


5



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Gabinete da Governadora

CLÁUSULA SEXTA – DOS ANEXOS

São parte integrante desse Termo, ANEXO I – Plano de Trabalho, com o respectivo Sistema de Avaliação e Quadro de Indicadores de Metas e, ANEXO II – Planta da área da sala utilizada pelo **PALCOPARANÁ**, **RESOLVEM** as partes com a anuência do interessado interveniente.


CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca, como competente para qualquer ação judicial oriunda do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, as Partes firmam o presente Termo de Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 05 de novembro de 2018

ESTADO DO PARANÁ



MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

Serviço Social Autônomo PALCOPARANÁ



NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS
Diretora-Presidente

CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA



MONICA RISCHBIETER
Diretora-Presidente

Nicole Lemanczyk
Nicole Lemanczyk
5997329-0 SSP/PR
015.352.589-42

Raquel Stange
Raquel Stange
106.367.837-40
12.873.609-3



Testemunhas:

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ, COM A INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA DO CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA.

1 – ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ

CNPJ: 25.298.788/0001-95
Endereço: Rua XV de Novembro, 971 – Centro
Cidade: Curitiba/PR
CEP: 80060-000
DDD/Fone: 41-3304-7985, 41-3304-7937, 41-3304-7955
Esfera Administrativa: Estadual
Conta-corrente, Banco-código do Banco, Agência-código da agência: *Banco do Brasil, Ag. 3793-1, c/c 11575-4.*
Nome do responsável: NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS
CPF: 020.621.669-66
RG: 5.425.636-1
Órgão expedidor: SSP PR
Cargo/função: Diretora-Presidente
Endereço: Rua XV de Novembro, 971 – Centro
Cidade: Curitiba/PR
Estado: Paraná
CEP: 80060-000

2 – ÓRGÃO/ENTIDADE INTERVENIENTE ANUENTE

NOME: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA
CNPJ: 76.695.204/0001-56
Endereço: Rua XV de Novembro, 971 – Centro
Cidade: Curitiba/PR
CEP: 80060-000
DDD/Fone: 41-3304-7909, 41-3304-7903.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

3 – ÓRGÃO/ENTIDADE PROPOSTO:

NOME: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.416.940/0001-28
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salette, s/n.º – Centro Cívico
Cidade: Curitiba/PR
CEP: 80530-909
DDD/Fone: (41) 3350-2800

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão celebrado entre o Governo do Estado e o Serviço Social Autônomo **PALCOPARANÁ**, com a interveniência e anuência do **CCTG**;

Vigência: da data da assinatura até 30/03/2019.

Identificação do Objeto: É objeto do presente Termo Aditivo: I – a regulamentação da vinculação, por cooperação, do **PALCOPARANÁ** ao **CCTG**, por força do artigo 2.º, da Lei n.º 18.381/2014; II – a revisão das metas estipuladas no Plano de Trabalho anterior, itens “4” e “9”, que não foram alcançadas pela **CONTRATADA** em virtude de a **CONTRATANTE** não ter repassado em tempo os recursos financeiros previstos no § único, da Cláusula 9.ª, do Contrato de Gestão; III – as metas a serem atingidas pelo **PALCOPARANÁ** e o cronograma de desembolso, conforme Quadro de Indicadores de Metas.

5 – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

O **PALCOPARANÁ** obriga-se a cooperar com o **CCTG** na produção, na execução e na realização das programações artísticas promovendo para tanto:

I – o suprimento e o aperfeiçoamento dos recursos humanos técnicos administrativos necessários para a realização de espetáculos, concertos e projetos culturais;

II – o aprimoramento dos profissionais que atuam nas artes cênicas e na música;

III – a contratação de bens e serviços para a execução das atividades especificadas no contrato de gestão, respeitando as orientações exaradas pelo **CCTG**;

IV – quando solicitado pelo **CCTG**, a divulgação da programação artística definida pelo **CCTG** por meio da confecção de programas, publicação de anúncios em meios de comunicação, divulgação de fotos e trechos de repertórios em redes sociais e nas páginas oficiais do **PALCOPARANÁ**, entre outros.



8

V – o pagamento das diárias de seus empregados quando a programação artística for realizada fora do Município de Curitiba/PR.

Ao **CCTG** caberá:

I – a definição da programação artística de seus corpos estáveis (Balé Teatro Guaíra e G2 Cia. de Dança, Orquestra Sinfônica do Paraná e Escola de Dança Teatro Guaíra);

II – a escolha dos repertórios;

III – a escolha e a indicação dos profissionais que deverão ser contratados pelo **PALCOPARANÁ** para a criação e a execução das obras que comporão a programação artística dos corpos estáveis pertencentes ao **CCTG**;

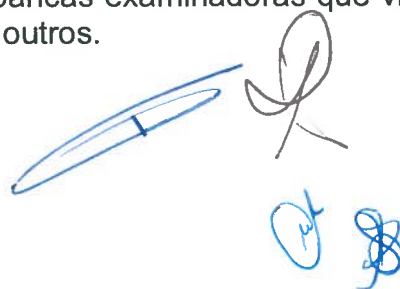
IV – a avaliação e a fiscalização do serviço prestado por artistas contratados pelo **PALCOPARANÁ** para o cumprimento das programações artísticas próprias da Autarquia, devendo esta informar ao Serviço Social Autônomo quando algum dos profissionais não estiver atingindo o padrão de qualidade fixado pela Diretoria Artística dos seus corpos, ou, deixando de cumprir as obrigações assumidas mediante contrato;

V – respeitar a disponibilidade orçamentária e financeira do **PALCOPARANÁ**, a determinação, de forma justificada do preço a ser pago a estes profissionais, cujo valor não poderá ser superior ao valor de mercado;

VI – a solicitação, mediante processo próprio, da cooperação do **PALCOPARANÁ** para cada uma das contratações necessárias à criação, execução e realização das produções artísticas, respeitando o previsto na Lei Estadual n.º 15.608/07 e Lei Federal n.º 8.666/93;

VII – a contratação de serviços de hospedagem e de transporte dos empregados do **PALCOPARANÁ** quando a programação artística for realizada fora do Município de Curitiba;

VIII – a contratação de serviço de hospedagem e de transporte dos profissionais convidados pelo **PALCOPARANÁ**, por indicação ou não do **CCTG**, a participar das programações artísticas da Autarquia, de bancas examinadoras que visem a seleção de pessoal, cursos de aperfeiçoamento, entre outros.



6 – METAS E PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – PRAZO: INÍCIO DA VIGÊNCIA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO ATÉ A DATA DE 30/03/2019.

METAS	Unid (1)	Peso	2018	2019
1) Implantar a estrutura organizacional, administrativa e gerencial consistente na elaboração do regimento interno, adquirir materiais permanentes e materiais de consumo, como computadores, impressoras, mobiliários, softwares, materiais de trabalho em geral para a equipe administrativa já contratada. Esta etapa está condicionada ao uso, pelo PALCOPARANÁ , da estrutura administrativa do CCTG , especialmente, Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, até o limite de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais);	%	1	50	50
2) Elaborar Plano de Cargos e Salários e apresentá-lo ao Conselho de Administração para análise e autorização.	%	1		100

7. SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Para proceder a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, as Partes deverão levar em conta que:


I. a Instituição está em fase de implantação;

II. a implantação da Empresa depende diretamente dos repasses financeiros que o Estado se obriga, através da assinatura do contrato de gestão, nas datas estabelecidas no cronograma de desembolso.

A avaliação de desempenho seguirá a seguinte sistemática:

I – será baseada nas metas constantes do Quadro de Indicadores de Metas, de acordo com os respectivos pesos estabelecidos;

II – a verificação do cumprimento das diretrizes e metas definidas para o **CONTRATADO** no Plano de Trabalho restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, em confronto com as metas pactuadas;





PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Gabinete da Governadora

III – será calculado o esforço no alcance da meta em particular acordada, o que implicará na determinação de notas 0 (zero) a 10 (dez) para cada um, conforme relação entre o resultado observado e a meta a ser alcançada, segundo a escala abaixo:

RESULTADO OBSERVADO	NOTA ATRIBUÍDA
90% ou mais	10
80% a 90%	9
70% a 80%	8
50% a 70%	7
40% a 50%	6
50% ou menos	zero

IV – O resultado da multiplicação do peso pela nota corresponderá ao total de pontos atribuídos a cada meta.

V – O somatório dos pontos dividido pelo somatório dos pesos corresponderá à pontuação média global da Instituição.

VI – A pontuação média global está associada a um respectivo conceito que deverá ser classificado conforme segue:

PONTUAÇÃO GLOBAL	CONCEITO
7,0 a 10,0 pontos	Atingiu plenamente as metas compromissadas.
Abaixo de 6,9 pontos	Não atingiu as metas compromissadas.

8 – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

EXERCÍCIO FINANCEIRO	MÊS DE PREFERÊNCIA PARA A TRANSFERÊNCIA	VALOR R\$
2018		
	Outubro	1.459.779,50



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Gabinete da Governadora

9 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

META	VALOR R\$	PERÍODO DE APLICAÇÃO
Adquirir materiais permanentes e materiais de consumo, como computadores, impressoras, mobiliários, softwares, materiais de trabalho em geral para a equipe administrativa já contratada, bem como apresentar ao Conselho de Administração Plano de Cargos e Salários. Esta etapa está condicionada ao uso, pelo PALCOPARANÁ , da estrutura administrativa do Centro Cultural Teatro Guaíra, especialmente, da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica.	Até o limite de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).	Durante a vigência do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA AS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do Orçamento do Projeto Atividade 2018, Governo do Estado do Paraná – 5132.13392154.448 – Gerenciamento do Contrato de Gestão com o **PALCOPARANÁ** – total de Recursos do Tesouro 5.839.118 – Natureza de Despesa 33504100 – Contribuições a Entidades Privadas 4102 e à conta do superavit acumulado do **PALCOPARANÁ**, referente aos exercícios financeiros 2016 e 2017, conforme o Despacho n.º 199/2018 – SEFA/GS, a Informação n.º 582/2018 da COE/SEFA e a Informação n.º 431/2018 da CTE/SEFA, exaradas no protocolado de n.º 14.919.050-3.

11 – DO PRAZO

O Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão vigorará da data da sua assinatura até 30/03/2019.


GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Contratante

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ
Contratado


CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA
Interveniente Anuente